

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 864/95, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Saúde para a 3ª Idade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Parelhas fica autorizado a criar o Programa de Saúde para a 3ª Idade, a ser desenvolvido em todos os Hospitais e Postos de Saúde Municipais.

Art. 2º - O Programa deverá oferecer atendimento médico e psicológico gratuito, para as pessoas que tenham renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e com mais de 60 (sesenta) anos de idade, portadora de enfermidade física ou mental decorrente do processo de envelhecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 24 de novembro de 1995.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DA GUIA DANTAS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde